ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 0300011071/2024-PG-3

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra ato que classificou empresas no **item nº 01**, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela Constituição Federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade responsável e encaminhado ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pela Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 13 de Fevereiro de 2025.

ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835

Assinado de forma digital por ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835
Dados: 2025.02.13 17:21:45 -03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.
Av. Dr Janio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Ínclito Julgador!

I - DOS FATOS

Em síntese, trata-se de licitação do tipo menor preço para aquisição de lancetas e tiras reagentes para testes de glicemia, de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

A monitorização glicêmica é amplamente reconhecida como o quinto sinal vital, uma vez que as decisões terapêuticas, incluindo a administração de medicamentos e insulina, são fundamentadas nos valores glicêmicos obtidos.

É essencial que esses valores sejam precisos, pois resultados errôneos ou distorcidos podem colocar os pacientes em risco significativo, comprometendo a eficácia das intervenções médicas e favorecendo o surgimento de complicações graves.

Assim, não há como ignorar os requisitos técnicos estabelecidos para o atendimento seguro de todos os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jahu no tratamento da diabetes.

Ocorre que, após a etapa de lances, a recorrente manifestou interesse em interpor recurso, visto que as empresas classificadas ofertaram produtos em desacordo com o **item nº 01** do edital em epígrafe, conforme passa-se a expor.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Antes de discorrer sobre as características de cada produto ofertado pelas empresas, registra-se que as mesmas estão agindo em perfeita má-fé, uma vez que possuem pleno conhecimento sobre as características de seus produtos, e sabem que os mesmos não atendem às exigências do edital, mas mesmo assim ofertaram suas propostas com o único intuito de tentar induzir esta instituição ao erro para apenas venderem seus produtos de qualquer forma, não se importando se o produto é ou não o que a instituição de fato precisa.

É certo que, ao elaborar um descritivo, a instituição sabe exatamente o que precisa, portanto, aceitar um produto com características divergentes é abrir um precedente dizendo que esta instituição aceitará qualquer produto em seus processos licitatórios, e que não existe necessidade de elaborar um descritivo técnico.

Senhor Pregoeiro, importante frisar que **a fase interna da licitação é de extrema importância para o resultado satisfatório do certame, para tanto, ocorre a delimitação correta das necessidades, definição precisa do objeto, estabelecimentos de exigências de acordo com a legalidade, e a minuciosa elaboração do edital**, com detalhes que garantem os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento.

Desta forma, **não se pode desconsiderar o descritivo durante a sessão do pregão**, visto que caracteriza flagrante desrespeito com as normas que regem o processo licitatório, bem como com os licitantes que analisaram minuciosamente o Edital e elaboraram proposta adequada. Conforme o manual do TCU (2010), os responsáveis devem verificar se está exatamente de acordo com a referência do edital, não se pode trabalhar com “este também serve”.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, porém, **os produtos que serão mencionados não atendem as exigências editalícias, sendo necessário a desclassificação imediata por não cumprimento do edital, lesando as empresas que atendem integralmente ao solicitado.**

III – REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

Em diversos trechos do edital em questão, são estabelecidas exigências de que **os requisitos previstos devem ser cumpridos de forma rigorosa**, conforme se observa a seguir:

10.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

(...)

10.11 - Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes.

(...)

11. – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Destaca-se o seguinte trecho: *"O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência."***

Pois bem. As empresas 1° CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (MEDISIGN); 2° FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MEDISIGN) e 3° CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II) ofertaram tiras de glicemia de **marca distinta da exigida pelo edital, contrariando os requisitos estabelecidos nos itens 10.7., 10.11 e 11.2 e contrariando o descritivo técnico:**

ITEM	OBJETO
1	Tiras reagentes para controle de glicemia, Accu-Chek Active, conforme termo de referência

Nesse sentido, importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e as contratações públicas, permite que a administração pública exija a especificação de uma marca em seu edital, quando esta for justificada com base em critérios técnicos claros e objetivos, vejamos:

> **Art. 41.** No caso de **licitação que envolva o fornecimento de bens**, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> **I - indicar uma ou mais marcas** ou modelos, desde que **formalmente justificado,** nas seguintes hipóteses:
> a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os **únicos capazes de atender às necessidades do contratante;**

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

No caso em questão, a Prefeitura, por meio do edital, especificou a marca das tiras a serem adquiridas, com a justificativa de que já possuía glicosímetros dessa mesma marca em uso, vejamos:

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.
Proporcionar um aumento substancial na qualidade de vida dos munícipes, uma vez que os produtos também atenderão de forma preventiva na saúde dos munícipes. A saber: Os Glicosímetros (monitores de aferição), hoje oferecidos à Rede Pública, são do tipo "Accu-Check Active" (fabricante Roche) que utiliza tiras reagentes específicas.

Referida especificação visa a garantir a **compatibilidade técnica entre os dispositivos e as tiras, evitando problemas operacionais** e assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes com **maior eficiência**.

Nesse contexto, vale destacar que a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, por meio da **Súmula nº 270**, orienta que, quando há uma **justificação técnica válida**, o edital pode especificar marca.

Essa Súmula reforça o entendimento de que a exigência de uma marca é válida e deve ser respeitada, **especialmente quando a Administração demonstra que a escolha foi feita em razão de critérios técnicos.**

Frisa-se que a especificação da marca, no caso em comento, não prejudica a concorrência, visto que há várias empresas no mercado que comercializam as tiras reagentes **Accu-Chek Active**, o que assegura o caráter competitivo do certame.

A exigência de uma marca específica com a justificativa de aproveitamento dos monitores glicêmicos já existentes, está em consonância com os **princípios da eficácia, eficiência e economicidade**, visto que, ao solicitar uma marca compatível, a Prefeitura visa garantir a continuidade e a precisão dos tratamentos médicos, otimizando recursos já disponíveis e evitando gastos desnecessários com a troca de equipamentos.

Essa abordagem assegura a eficácia do serviço prestado, aproveitando o investimento público pré-existente, enquanto promove a eficiência na alocação de recursos e a economicidade, ao evitar custos adicionais com a aquisição de novos monitores.

Caso a decisão de homologação seja mantida, a substituição dos monitores e das tiras glicêmicas por outra marca não compatível implicaria sérios riscos ao processo de adaptação dos pacientes, comprometendo a qualidade do atendimento. Pacientes que já estão acostumados com os monitores e as tiras de determinada marca teriam dificuldades em se adaptar a um novo modelo, o que poderia prejudicar a precisão dos resultados e gerar certo desconforto.

Ademais, a alegação de que outras marcas poderiam ser aceitas comprometeria o princípio da isonomia, pois, ao aceitar propostas que não atendem às especificações do edital, a Administração estaria abrindo precedente para a participação de fornecedores que não cumpriram os **requisitos mínimos estabelecidos.** Isso geraria uma situação de desigualdade entre os licitantes, prejudicando o processo licitatório e favorecendo indevidamente propostas que não atendem às necessidades preconizadas pela administração pública.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELO DESCRITIVO

O item nº 01 do edital em epígrafe possui o seguinte descritivo:

2. Quantidade e descrição simplificada do material ou serviço a ser adquirido/contratado

ITEM	PRODUTO	CLASSE	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tiras Reagentes p Controle Glicemia, Accu-Chek Active	Reagentes à Glicose	Unidades	1.300.000

Vejamos as características técnicas das TIRAS ACCU-CHEK ACTIVE, exigidas pelo descritivo do edital:

TIRAS DE GLICEMIA:
- Química desidrogenase;
- Leitura de 4 amostras sangue: capilar, arterial, venoso e neonatal;
- Permite aplicação gota complementar;
- Faixa de hematócrito de 20% a 65%;
- Não apresenta interferência com analgésicos, antitérmicos e vasoativos;
- Faz leitura com a tira fora do monitor;
- Validade 12 meses mesmo após a abertura do frasco;

MONITOR:
- Monitor com codificação automática sem a necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos manuais para facilitar o uso e evitar erros;

- Proteção contra reutilização de tira usada;
- Não interferência com equipamentos eletromagnéticos de uso domiciliar (celulares, controles, etc.);
- Controle de uso de operação na faixa de temperatura de 10 °C a 40 °C aceitando faixas de temperaturas menores a 10°C e superiores a 40 °C, caso esteja fora da faixa para operação o monitor deverá alertar o usuário;
- Monitor deverá possuir alerta ou mensagem de erro para tamanho de amostras de sangue insuficiente;
- Monitor com desligamento automático em até 90 segundos para economia de bateria**;**
- Memória para 500 resultados com data e hora;
- Transferência de dados da memória por meio de cabo USB universal para Softwares;

Abaixo, os motivos pelos quais as empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar devem ser desclassificadas do **item nº 01**.

- 1º classificada CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (MEDISIGN) e 2º classificada FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MEDISIGN)

A primeira e a segunda colocada ofertaram aparelho da marca **"MEDISIGN"**.

Ocorre que referido produto apresenta diversas inconsistências perante o descritivo técnico do edital, conforme passa-se a expor.

- **PRODUTO MEDISIGN NÃO REALIZA AS AMOSTRAS DESCRITAS NO EDITAL:**

O produto ofertado faz somente 3 tipos de leitura e, além disso, é enfático ao dizer que não deve ser utilizado em neonatos, vejamos:

Nome do produto

Medisign® GH83 Tiras de Teste de Glicose Sanguínea

Uso Pretendido

As Medisign® GH83 Tiras de Teste de Glicose Sanguínea são projetadas para uso somente no glicosímetro Medisign® GH83 ou GH83 BT. As tiras de teste pretendem ser usadas para medição quantitativa de glicose sanguínea em amostras de sangue capilar fresco nas digitais, palma e antebraço. Amostra de sangue total arterial e venoso é limitada somente a profissionais de saúde. As tiras teste tem a intenção de serem usadas no auto-teste para orientação de diabetes, sem fins diagnósticos por pessoas com diabetes e profissionais de saúde no ajuste clínico, visando monitorar o controle de diabetes.

As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellitus). As áreas alternativas de teste (palma, antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O Medisign® GH83 Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea pode ser usado inclusive por profissionais de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatos. O sistema não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem. O diagnóstico de hipoglicemia em neonatos deve ser feito através de métodos de medição de glicose laboratoriais. Se os sintomas forem inconsistentes com o resultado do glicosímetro, consulte seu profissional de saúde.

Fonte: Bula

Nesse sentido, vejamos que as tiras em questão já foram desclassificadas em outros pregões, tendo em vista que **o Corpo Técnico verificou que as mesmas possuem restrições quanto ao uso em neonatos** - documentos em anexo – bem como possuem outras **condições que acabam dificultando o manejo, como a autocodificação**, vejamos:

Pregão/Concorrência Eletrônica

Pregão nº 3132022 - **(Decreto Nº 10.024/2019)**

Item: 1 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 0,6500

Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R$)	Situação do Lance	Anexo
02.248.312/0001-44	CEPALAB LABORATORIOS S.A	504820	0,2500	23/11/2022 10:26:07:447			

Marca: EMPECS
Fabricante: TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE CO., LTD
Modelo / Versão: Reagente Para Diagnóstico Clínico 5
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA ... **Recusado** Consultar

Motivo da Recusa/Inabilitação:Em fase recursal, foi dado provimento as razões, uma vez que o Corpo Técnico através do parecer através do despacho nº 0030973767, uma vez que "foi verificada restrição quanto ao uso do sistema de monitoramento em neonatos".

INTO RJ - PE 313.2022

A aquisição de tiras reagentes pela Farmácia Municipal tem como objetivo o atendimento a pacientes em uso de insulina, permitindo automonitoramento de glicemia e assim o possível ajuste de doses de insulina, além deste, a medição de glicemia é necessária durante todos os atendimentos a pacientes nas unidades de saúde e pronto socorro municipal. Portanto, os grupos atendidos podem ou não ser portadores de Diabetes, e nos casos de urgência é necessário diagnosticar tal condição, mesmo que ainda não esteja definitivamente instalada, permitindo a conduta apropriada em cada caso.

As Medisign GH82 tiras de teste de glicose traz em sua bula que o sistema não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem, além de não atender a prematuros.

Com relação à autocodificação é inquestionável que a necessidade de troca de chip corrobora com erros e desvios, o que não garante a confiabilidade do resultado, além de dificultar o manejo, principalmente em idosos.

PM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – PE 37/2022

Ora, Senhor Pregoeiro, como irão aprovar uma tira de glicemia para utilização em ambiente público de saúde que sequer pode ser utilizada em neonatos?

Na oportunidade, vale frisar que o diabetes neonatal era considerado uma doença rara, mas sua prevalência vem subindo, como a de Diabetes Mellitus tipo 1. Porém, a hiperglicemia em um recém-nascido não é um sintoma incomum, e ocorre em consequência de vários processos, o que torna o diagnóstico de DN mais desafiador, especialmente em bebês prematuros ou com baixo peso, que podem apresentar hiperglicemia em 25% a 75% dos casos.

Pode ser classificado clinicamente em 3 categorias:

- **Transitório:** quando os sintomas da doença desaparecem em poucos meses, podendo recidivar mais tarde;
- **Permanente**: quando a doença não sofre remissão e é uma manifestação isolada; ou
- **Sindrômico**: quando o diabetes neonatal é apenas uma das características clínicas de uma síndrome.

Devido ao início precoce dos sintomas, o tratamento do diabetes neonatal deve ser iniciado o mais rápido possível, ainda no período neonatal.

O tratamento visa reequilibrar o metabolismo, provendo a partir da alimentação a quantidade de glicose necessária para que o bebê cresça de forma saudável e tratamento à base de **insulina** suficiente para atingir o equilíbrio metabólico correto.

Devido ao peso muito baixo da criança, o tratamento à base de insulina é difícil de administrar. As margens terapêuticas entre hipoglicemia e hiperglicemia são pequenas, **e ambas são prejudiciais para o desenvolvimento neurológico do recém-nascido, portanto, a verificação da glicemia é fundamental.** Conforme exposto, a possibilidade de presença de Diabetes Mellitus Tipo 1 ou Diabetes Mellitus Monogênica em pacientes com idade inferior a 28 dias de vida, ou seja, "neonatos", existe, e **uma vez diagnosticada o paciente deverá fazer tratamento, do qual a monitorização da "glicemia é fundamental"**. Estes diagnósticos podem ocorrer logo após o nascimento, no período em que o neonato está no berçário, ou após sua alta do berçário, antes de 29 dias de vida.

Em um estudo realizado pelo EURODIAB ACE Study Group, procurou-se avaliar a epidemiologia do Diabetes Melito tipo 1 no período de 1989-94, analisando-se 16362 pacientes registrado por 44 centros, representando a maioria dos países europeus e Israel e cobrindo uma população de aproximadamente 28 milhões de crianças. A incidência anual variou de 3,2 casos por 100.000 na antiga República Iugoslávia da Macedônia a 40,2 casos por 100.000 em duas regiões da Finlândia.

Um fato que chamou muita atenção neste estudo é que, considerando toda a região em conjunto, houve um aumento de incidência de 3,4%. Quando se faz uma análise por

idade, **verifica-se que houve aumento de 6,3% de incidência em crianças de 0 a 4 anos de idade: 3,1% para 5 a 9 anos e 2,4% para 10 a 14 anos.**

A possibilidade, hoje, de se ter um paciente na faixa etária entre 0 e 28 dias de vida (neonatal) com necessidade de controle rígido dos níveis de glicemia **deixou de ser rara**, seja por uma situação transitória ou permanente, ou seja, por uma DM tipo 1 ou por Diabetes neonatal (monogênica).

Nesse sentido, vale frisar que nos Cadernos de Atenção Básica publicado pelo Ministério da Saúde, com o Programa Saúde da Criança: Crescimento e Desenvolvimento, diz o seguinte:

O quadro a seguir se refere às recomendações de exame físico nas primeiras semanas de vida (DEMOTT et al., 2006; PORTO ALEGRE, 2004).

Quadro 1 – Tópicos do exame físico na primeira consulta do recém-nascido [D]

Tópicos do exame físico	Ações específicas
Peso, comprimento e perímetro cefálico	Avalie o *comprimento* e o *perímetro cefálico* da criança. Avalie o *peso* em relação ao peso ideal ao nascer. Consideram-se normais tanto uma perda de peso de até 10% ao nascer quanto a sua recuperação até o 15º dia de vida. O perímetro cefálico com medidas acima ou abaixo de dois desvios-padrão (< -2 ou > +2 escores "z") pode estar relacionado a doenças neurológicas, como microcefalia (de causa genética ou ambiental) e hidrocefalia, o que exige, portanto, melhor avaliação e encaminhamento (MACCHIAVEMI; BARROS FILHO, 1998).
Desenvolvimento social e psicoafetivo	Observe e avalie o *relacionamento* da mãe/cuidador e dos familiares com o bebê: como respondem às suas manifestações, como interagem com o bebê e se lhe proporcionam situações variadas de estímulo. Os marcos do desenvolvimento segundo a faixa etária são descritos na subseção 9.2.
Estado geral	Avalie a *postura* normal do recém-nascido: as extremidades fletidas, as mãos fechadas e o rosto, geralmente, dirigido a um dos lados. Observe o *padrão respiratório*: a presença de anormalidades, como batimentos de asas do nariz, tiragem intercostal ou diafragmática e sons emitidos. Avalie o *estado de vigília* do recém-nascido: o estado de alerta, o sono leve ou profundo e o choro. Identifique sinais de *desidratação* e/ou *hipoglicemia*: pouca diurese, má ingestão (a criança não consegue mamar ou vomita tudo o que mama), hipoatividade e letargia. A *temperatura axilar* normal situa-se entre 36,4°C e 37,5°C e não necessita ser medida rotineiramente em crianças assintomáticas, exceto na presença de fatores de risco, como febre materna durante o parto.
Face	Pesquise alguma assimetria, malformação, deformidade ou aparência sindrômica.

continua

Ademais, o Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, publicou em sua cartilha quais devem ser as normas a seguirem no transporte de um RN, e um dos itens é as tiras de glicemia, como segue abaixo:

Equipamento Necessário

O equipamento mínimo necessário para o transporte neonatal inter ou intra-hospitalar constitui-se de:

- Incubadora de transporte: transparente, de dupla parede, bateria e fonte de luz.
- Cilindros de oxigênio recarregáveis (pelo menos dois).
- Balão autoinflável com reservatório e máscaras ou respirador neonatal.
- Monitor cardíaco e/ou oxímetro de pulso com bateria.
- Material para intubação, venóclise e drenagem torácica.
- Termômetro, estetoscópio, fitas para o controle da glicemia capilar.
- Bomba perfusora.

Suporte Metabólico e Ácido-Básico

A monitorização da glicemia capilar é importante. A função do soro de manutenção durante o transporte é manter as necessidades hídricas do recém-nascido e oferecer uma velocidade de infusão de glicose capaz de manter o paciente normoglicêmico. Costuma-se evitar a infusão do cálcio durante o transporte devido ao risco de necrose de partes moles no caso de extravasamento, exceto quando o recém-nascido esteja na vigência de correção de hipocalcemia. Recomenda-se, também, que o transporte só seja iniciado quando o pH sanguíneo estiver acima de 7,25.

Monitorização Hemodinâmica

É realizada por meio de avaliação da perfusão cutânea, frequência cardíaca, pressão arterial, débito urinário e balanço hídrico.

O controle dos batimentos cardíacos deve ser realizado preferencialmente por meio do monitor de frequência cardíaca. Caso não seja possível o uso de monitores, verificar a frequência cardíaca por palpação do pulso braquial e/ou femoral. A ausculta cardíaca durante o transporte é dificultada pelo excesso de ruídos e pela movimentação

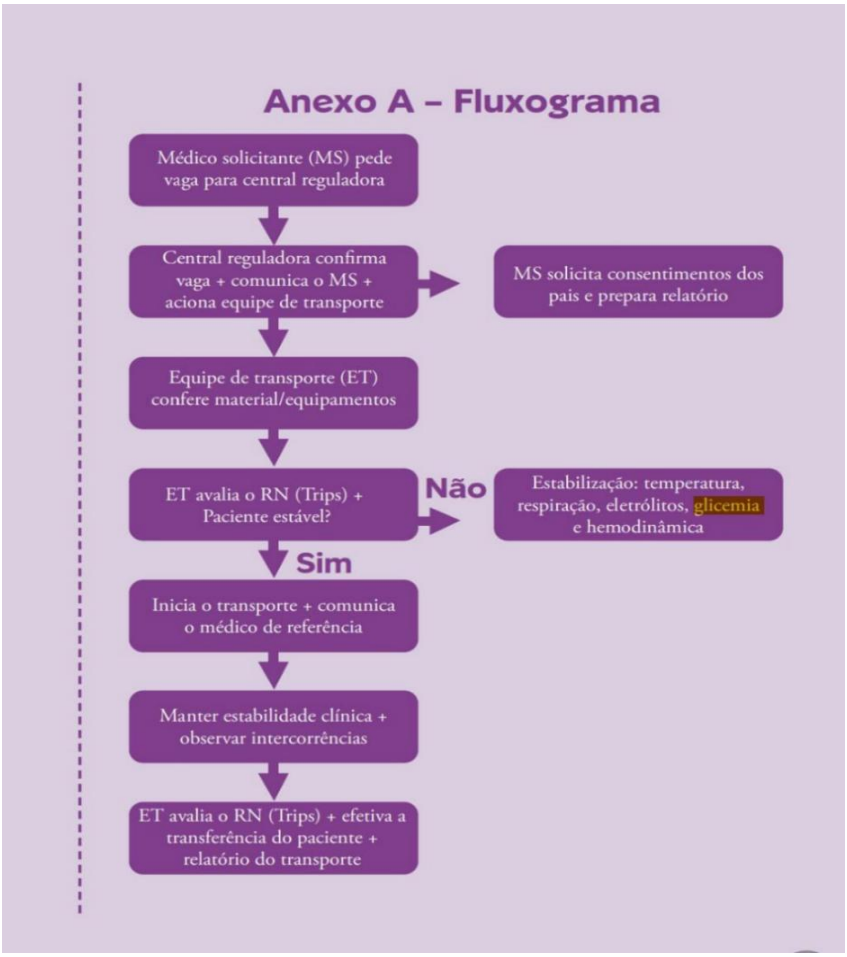

É preconizado pelo Ministério da Saúde que, durante a primeira consulta do RN, há necessidade de identificar, dentre outras coisas, a hipoglicemia, e que tal identificação é realizada através do **teste de glicemia capilar.**

Diante do exposto, é certo que a Secretaria de Saúde, em sua UBS, deve possuir um produto que faça a leitura do sangue para neonato, por isso pré-estabeleceu o descritivo do item nº 01.

Portanto, evidente que **o produto MEDISIGN não atende às exigências do edital.**

- **PRODUTO MEDISIGN NÃO ACEITA A SEGUNDA GOTA DE SANGUE:**

Além do acima exposto, verifica-se ainda que o produto MEDISIGN não realiza a aceitação da segunda gota de sangue, exigência que consta no descritivo do edital.

- **PRODUTO MEDISIGN NÃO ACOMPANHA A VALIDADE DO FRASCO:**

Outro ponto a se destacar é que a validade das tiras MEDISIGN, após aberta, não acompanha a validade do frasco.

Vejamos o seguinte trecho retirado da bula do produto:

Data de Vencimento

24 meses da produção em condições de inviolabilidade, descarte qualquer tira restante após 6 meses após a primeira abertura do frasco. A data de validade está impressa na caixa de embalagem e no frasco.

Referências da amostra do teste

Fonte: Bula

Tiras que necessitam de anotações manuais para controle da validade, podem gerar confusão tanto para os profissionais da saúde quanto para o próprio paciente, podendo gerar eventual erro de diagnóstico.

O esquecimento da data ou o uso de produtos após o prazo reduzido de validade pode gerar riscos à saúde, afetando a precisão de diagnósticos e a eficácia de tratamentos, o que compromete o princípio da proteção à saúde pública.

Em face desses aspectos, o sistema de controle proposto não se coaduna com as necessidades de um público vulnerável, que requer mais simplicidade, segurança e confiabilidade nos produtos utilizados.

Diante disso, é imprescindível que a Administração Pública considere essas limitações ao avaliar a viabilidade de produtos com essas exigências para o uso dos pacientes, garantindo-lhes o acesso a alternativas mais adequadas, seguras e eficientes.

- **PRODUTO MEDISIGN POSSUI INTERFERÊNCIAS:**

O produto ofertado pela primeira e pela segunda colocada possui **restrições perante diversas substâncias, vejamos:**

Interferências

- Xilose: Não use durante ou logo após o teste de absorção da xilose. Xilose no sangue causará uma interferência.
- Inteferência: Pode ocorrer interferência quando os valores das concentrações limitantes desses compostos são maiores do que a lista abaixo
- Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentísico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL

Fonte: Bula registrada no site da anvisa

Na oportunidade, importante ressaltar que o produto em questão já foi desclassificado de alguns pregões, **pois teve sua amostra reprovada.**

A fim de complementar as razões aqui expostas, vejamos alguns trechos dos pareceres técnicos (documentos em anexo):

Foram encontradas divergências de informações no Manual do Usuário e Bulas referentes aos insumos do material em avaliação.

No Manual do usuário, página 3, temos a afirmação de codificação automática do equipamento e na página 15 é descrita uma conferência de código a ser realizada pelo usuário, não ficando claro, portanto, se essa codificação é realmente automática. Página 3 indica uso do equipamento apenas para monitoramento da glicose do paciente e página 4 e 7 diz que o uso é indicado para diagnóstico, não definindo a finalidade de uso. Na página 3 temos a informação de que o equipamento não foi testado para dosagens em prematuros e que o monitoramento deve ser realizado por outra metodologia em neonatos, o que discorda com nossa necessidade. Página 7 aponta que pacientes "gravemente doentes" não devem fazer uso do glicosímetro mas não descreve em qual situação/ doença, o que mais uma vez discorda da nossa necessidade, considerando que nossos atendimentos são de níveis terciário e quaternário de atenção à saúde. O material, portanto, não confere credibilidade para o perfil de nossos pacientes (neonatos e "gravemente doentes").

Na bula da solução de controle há, em armazenamento e manuseio, a indicação de duas temperaturas diferentes/ discordantes.

Diante do exposto, conclui-se que o material não está qualificado para uso na instituição.

HC RIBEIRÃO PRETO - PP 13/2023

Despacho nº 438/2023

Considerando a solicitação de parecer técnico dos itens referentes ao Pregão Eletrônico nº 101/2023 à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, esclarecemos para emissão do parecer técnico foram ponderados os aspectos das especificações do produto (correspondente ao descrito em edital); a comprovação acompanhada de documentação técnica pertinente e amostra, quando necessário.

Empresa	CEPALAB LABORATÓRIOS S.A			**CNPJ:** 02.248.312/0001-44	
Item	06				
Especificações	Tira reagente para mensuração de glicemia de sangue capilar, venoso, arterial ou neonatal, para uso em glicosímetro fotométrico ou amperométrico, faixa de leitura entre 10 e 600 mg/dl, resultado de exame em até 10 segundos, volume máximo de sangue de 4µl, capacidade de transferência dos dados para software de gerenciamento de dados glicêmicos. A enzima das tiras não poderá apresentar interferência de resultado para substâncias químicas e efeitos de oxigenação do sangue, e também, aos pacientes que fazem uso de analgésicos, antitérmicos e vitaminas. Produto descartável com registro na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação (BPF). Deve ser acondicionado em embalagem que permita a integralidade e funcionalidade do item. Observação: A empresa vencedora deverá fornecer 01 aparelhos medidor para cada 600 tiras reagentes para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Aparecida de Goiânia, sendo compatíveis com as tiras de glicemia fornecidas e ser acompanhado de bateria, estojo para armazenamento e manual de instruções de leitura fácil e em português.				
Valor unitário	R$ 0,24	**Valor dentro do estimado**	Sim	**Marca**	MEDISIGN / TIANJIN
Parecer técnico	Após análise de documentação que consta em fls. 284-90, identificou-se que que o item arrematado é incompatível com licitado, uma vez que apresenta em descrição do produto que o sistema de tira reagente possui interferência em pacientes que fazem diversos medicamentos (Metildopa > 3 mg/dl • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentísico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL), volume de sangue de 5 µl, não especifica se mensura sangue capilar neonatal, por tanto, não atende todas as especificações editalícias. A tira e o aparelho apresentam registro da Anvisa (nº80102512254) e (nº 80102512238) vigentes, no momento da emissão deste parecer				
Situação	Aprovado	[X] Reprovado			

PM APARECIDA DE GOIÂNIA - PE 101/2023

Vale destacar o seguinte parecer, emitido pelo Corpo Técnico da Universidade Estadual de Campinas:

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Cepalab Laboratórios Ltda	Lances	0,3500	13/06/2023 14:05	Não aceitável	Considero o preço não aceitável. Amostra reprovada no seguinte quesito: "5. Correlação com o método laboratorial padrão: As diferenças dos resultados de exames obtidos entre o Glicosímetro em teste e Equipamento de grande porte(referência) vigente no laboratório devem atender às recomendações do ADA (American Diabetes Association) sendo menor ou igual a 15%. Referência: Glucose Meters: A Review of Technical Challenges to Obtaining Accurate Results. Ksenia Tonyushkina, M.D.[1] and James H. Nichols

Pregoeiro	TODOS	REF X teste Correlação (r): 0,9026 Diferença média em mg/dL: 27mg/dL Diferença média em %: 28% REPROVADO	13/06/2023 14:03:17

about:blank 7/10

UNICAMP- PE 313/2023

Veja que o produto da Marca MEDISIGN (oferecido pela primeira e pela segunda colocada) foi reprovado devido às diferenças dos resultados, diferenças essas que **ultrapassaram o limite de 15% estabelecido pela ISO 15197:2013, alcançando a porcentagem de 28%.**

Ressalta-se que a **ISO 15197:2013** - além de ser uma norma que deve ser respeitada para garantir a qualidade, segurança e eficiência de produtos - foi, inclusive, citada no descritivo do item nº 01 do edital em questão. Assim, é certo que o produto da Marca MEDISIGN, além de não cumprir as normas regulamentadoras, não cumpre o edital deste certame.

Outrossim, obter tiras de glicemia que não fornecem resultados exatos pode acarretar em uma série de problemas sérios para o controle da diabetes e a saúde geral do paciente. Primeiramente, resultados imprecisos podem levar a decisões inadequadas sobre a administração de insulina ou outros medicamentos, resultando em hipoglicemia (níveis baixos de glicose) ou hiperglicemia (níveis altos de glicose). Essa falta de precisão aumenta o risco de

complicações a longo prazo, como doenças cardiovasculares, problemas renais, neuropatia e retinopatia.

Ademais, evidente que investir em tiras que não fornecem resultados confiáveis representa um desperdício financeiro, podendo aumentar os custos com o tratamento de complicações decorrentes de um controle glicêmico inadequado.

Diante disso, é possível concluir que o produto em questão se revela insatisfatório, e tal fato é respaldado por uma série de pareceres negativos coletados de diferentes fontes. Esses pareceres, ao serem analisados em conjunto, revelam padrões recorrentes que evidenciam falhas significativas em sua qualidade e desempenho.

Portanto, referido produto não deve ser utilizado em ambiente público de saúde, pois tal ambiente possui inúmeros tipos de pacientes, com diversos graus de gravidade, sendo certo que o produto a ser utilizado deve possuir a devida qualidade, para proporcionar o resultado exato e, assim, o tratamento adequado.

Desta forma, a recorrente requer a desclassificação das empresas aqui expostas, visto que o produto apresentado pelas mesmas não atende ao descritivo técnico do edital.

- 3º classificada CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II)

- **PRODUTO ON CALL PLUS II NÃO REALIZA AS AMOSTRAS DESCRITAS NO EDITAL:**

A empresa classificada em 3º lugar - **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** - apresentou o produto **"ON CALL PLUS II"**, no entanto, este **não realiza teste em sangue arterial e venoso, amostras estas que foram exigidas pelo descritivo técnico do edital.**

Ressalta-se que tal informação é facilmente extraída da bula do produto e de seu manual, pois o produto ON CALL PLUS II apenas realiza teste em amostra de sangue total capilar, vejamos:

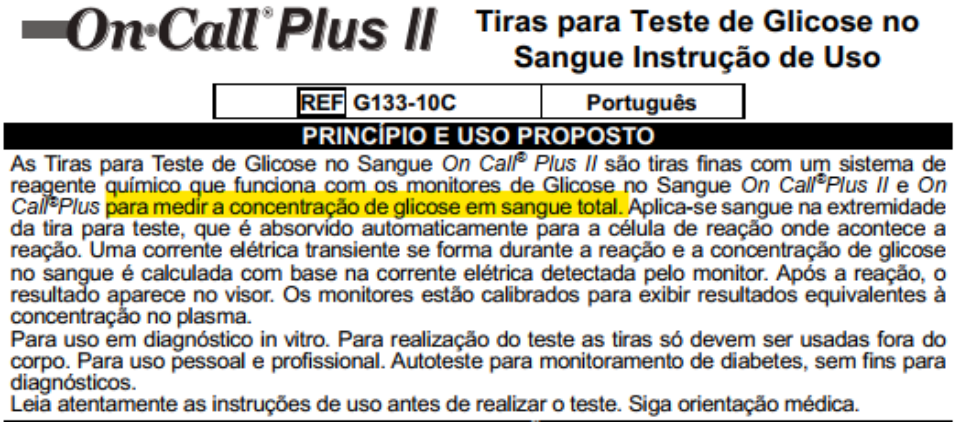

On Call® Plus II Tiras para Teste de Glicose no Sangue Instrução de Uso

REF G133-10C	Português

PRINCÍPIO E USO PROPOSTO

As Tiras para Teste de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* são tiras finas com um sistema de reagente químico que funciona com os monitores de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* e *On Call® Plus* para medir a concentração de glicose em sangue total. Aplica-se sangue na extremidade da tira para teste, que é absorvido automaticamente para a célula de reação onde acontece a reação. Uma corrente elétrica transiente se forma durante a reação e a concentração de glicose no sangue é calculada com base na corrente elétrica detectada pelo monitor. Após a reação, o resultado aparece no visor. Os monitores estão calibrados para exibir resultados equivalentes à concentração no plasma.
Para uso em diagnóstico in vitro. Para realização do teste as tiras só devem ser usadas fora do corpo. Para uso pessoal e profissional. Autoteste para monitoramento de diabetes, sem fins para diagnósticos.
Leia atentamente as instruções de uso antes de realizar o teste. Siga orientação médica.

Fonte: Bula

Reforça-se que consta expressamente do manual/bula do produto On Call Plus II que este somente realiza teste em sangue total capilar, ou seja, não realiza teste nas demais amostras, como comprova a imagem anteriormente colacionada.

- **PRODUTO ON CALL PLUS II NÃO ACOMPANHA A VALIDADE DO FRASCO:**

Outro ponto a se destacar é que a validade das tiras ON CALL PLUS II, após aberta, não acompanha a validade do frasco.

Vejamos o seguinte trecho retirado da bula do produto:

- Não use as tiras para teste após a data de validade impressa no frasco. O uso de tiras vencidas pode produzir resultados incorretos no teste.

Nota: Todas as datas de validade estão impressas em formato Ano-Mês-Data.

- Após abrir o frasco de tiras pela primeira vez, escreva a data de sua abertura.
- Após a abertura a data de validade das tiras é de seis meses.

Descarte o frasco depois de seis meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Depois desse período os resultados ficam comprometidos.

Fonte: Bula

Conforme já dito, tiras que exigem anotações manuais para o controle da validade podem gerar confusão tanto para os profissionais de saúde quanto para os próprios pacientes, aumentando o risco de erros de diagnóstico.

- **PRODUTO ON CALL PLUS II NÃO ACEITA A SEGUNDA GOTA DE SANGUE:**

Além do acima exposto, verifica-se ainda que o produto ON CALL PLUS II não realiza a aceitação da segunda gota de sangue, exigência que consta no descritivo do edital.

- **PRODUTO ON CALL PLUS II NÃO ATENDE TODAS AS FAIXAS DE HEMATÓCRITO:**

Outro ponto que não é cumprido pelo produto ON CALL PLUS é a faixa de hematócrito, uma vez que o edital foi EXPRESSO ao exigir as seguintes características: “Faixa de hematócrito de 20 a 65%.”

No entanto, o produto ON CALL PLUS II possui faixa de hematócrito de 30% a 55%.

Observa-se que, a equipe técnica ao elaborar referido descritivo, visou atender as necessidades deste Órgão e de seus pacientes e com isso exige características específicas para cumprir com essas finalidades.

Entretanto, mesmo com descrição expressa no descritivo do edital, a empresa vencedora cotou o produto “ON CALL PLUS II”, que, frisa-se, não atende as características exigidas.

Em outras palavras, a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, ao apresentar o produto ON CALL PLUS II desrespeitou totalmente a exigência estabelecida em edital, uma vez que tal produto possui faixa de 30% a 55%, ou seja, não atende com relação a faixa de hematócrito exigida em edital de 20 a 65%, conforme imagem abaixo:

LIMITAÇÕES

Os monitores, tiras para teste e outros componentes do Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* foram projetados, testados e aprovados para fornecer medições de glicose no sangue precisas e devem ser utilizados juntos. As tiras para teste e solução de controle *On Call® Plus II* também podem ser utilizadas com os monitores *On Call® Plus*.

- Não use componentes de outras marcas.
- Use apenas com sangue total. Não use com amostras de soro ou de plasma.
- De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50mg/dl.
- Níveis de hematócritos muito altos (acima de 55%) ou muito baixos (abaixo 30%) podem causar falsos resultados. Fale com seu profissional da saúde para verificar seu nível de hematócrito.
- A presença de ácido ascórbico (vitamina C) no sangue em concentrações normais ou em altas concentrações terapêuticas não afeta os resultados de forma significativa. Entretanto, concentrações sanguíneas anormais e altamente elevadas (>3mg/dL) podem causar falsos resultados elevados.
- Este sistema foi testado para medir com precisão a concentração de glicose em sangue total no intervalo entre 20 - 600 mg/dL.
- Substâncias gordurosas - triglicérides até 3 000 mg/dL ou colesterol até 500 mg/dl não têm qualquer efeito significativo sobre os resultados de glicemia.
- O Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* foi testado e aprovado com as tiras para teste *On Call® Plus II* para operarem corretamente até 3.048 metros.
- Em pessoas severamente doentes, em choque, com desidratação severa ou pacientes em estado hiperosmolar (com ou sem elevados níveis de corpos cetônicos) não é recomendável sem auxílio, realizar testes com sistemas de monitoramento de glicemia sanguínea,.
- Manuseie as amostras de sangue e os materiais com cuidado como agentes infecciosos. Considere todas as amostras de sangue como material infeccioso. Siga as precauções apropriadas e obedeça a todas regulamentações locais de descarte destes materiais. As tiras para testes usadas devem ser descartadas em local próprio para materiais potencialmente contaminados, de acordo com a legislação local.

- **PRODUTO ON CALL PLUS II NÃO APRESENTA MONITOR AUTOCODIFICADO:**

Não bastassem todas as irregularidades apontadas, verifica-se ainda que o item apresentado está em desconformidade com vários itens do edital, pois o aparelho ofertado **precisa de chip de codificação**, caso contrário, ele não fará a leitura correta do sangue coletado.

Nesse sentido, vejamos as informações extraídas do próprio site da empresa fabricante (MEDLEVENSOHN) *https://medlevensohn.com.br/loja/diabetes-care/on-call-plus-ii-monitor-de-glicemia/*:

Voltar para os produtos

Home / Diabetes Care / On Call® Plus II monitor de glicemia

On Call® Plus II monitor de glicemia

EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 15197:2013
- Monitor de glicose para medição da glicemia sanguínea
- Rápido, confiável e de fácil manuseio
- Resultados em 5 segundos
- Intervalo de medição entre 20 e 600 mg/dL
- Menos dor – volume de amostra sanguínea necessária de apenas 0.5 µL (microlitro)
- Memória para 300 resultados de teste (Data e Hora)
- Conectividade e transferência de dados via USB
- Codificado (chip incluso nas embalagens de tiras)
- Cálculo automático das médias de resultados (7, 14 e 30 dias)
- Indicado para uso pessoal (autoteste) e profissional.

- Registro ANVISA/MS: 80560310032.

Saiba mais sobre o produto

1 Adicionar ao orçamento

SKU: 7908007901081 Categoria: Diabetes Care

Dessa forma, requer que o presente recurso seja acolhido e a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA seja desclassificada do processo licitatório, por apresentar produto em desacordo com o edital.

Senhor Pregoeiro, frisa-se que todas as características técnicas aqui expostas NÃO foram inseridas no descritivo do edital em vão, visto que é fundamental considerar todos esses detalhes ao escolher dispositivos para monitoramento glicêmico, visando garantir a confiabilidade das informações obtidas.

Diante do quanto exposto, a recorrente requer a desclassificação das empresas aqui expostas, visto que os produtos apresentados pelas mesmas não atendem ao descritivo do referido edital.

Insta salientar que as empresas aqui expostas certamente estão apenas querendo vender seus produtos **sem se importar com o que realmente a Administração e a Secretaria de Saúde necessitam para seus usuários.**

Em suma, diante de todos os fatos apresentados, a recorrente requer seja DEFERIDO o presente recurso, para que as empresas **1° CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (MEDISIGN); 2° FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MEDISIGN) e 3° CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II)** sejam desclassificadas do **item nº 01**, visto que os produtos ofertados pelas mesmas estão em completo desacordo com o edital.

V - DO DIREITO

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disso, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 e no art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:
> (...)
> **XXI –** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo nosso)

> **Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da** legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

Nesse viés, vejamos a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho[1]:

> 13.2) A vinculação ao ato convocatório:
> **Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório.** (Grifo nosso)

Ocorre que, ao participar da presente licitação, as empresas em questão concordaram com todos os termos do edital, bem como afirmaram por meio de documentos e declarações que atenderiam a todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.

apenas tumultuado e retardado o procedimento público. É, sem dúvida, uma conduta reprovável que merece desclassificação.

Ademais, vale ressaltar que, segundo a Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
(Grifo nosso)

Ora, Senhor Pregoeiro, resta claro o equívoco cometido na aprovação dos produtos aqui expostos, visto que possivelmente **não foi realizado o confrontamento do descritivo *versus* produto apresentado.**

A Lei de Licitações, quando prescreve que o certame objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e cobra o respeito pelo princípio da isonomia, está tratando da eficiência nas compras públicas, com isso, quando se adquiri um produto de baixa qualidade e que não agrega valor, está sendo transgredida a Lei.

A Administração Pública utiliza-se de recursos públicos, devendo obediência aos ditames da Lei, dentre eles o fiel cumprimento a vários princípios. Os órgãos públicos não devem limitar as suas aquisições considerando unicamente o preço, devem atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal "menor preço" com o "mais barato". Adquirir produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia. (AGU, 2014)

Além disso, o **princípio da moralidade** administrativa exige que as contratações públicas sejam realizadas de forma ética e que os recursos públicos sejam empregados com eficiência e responsabilidade. Produtos ou serviços que não atendam aos requisitos técnicos podem gerar prejuízos à Administração Pública, seja em termos financeiros, seja em relação à qualidade do serviço prestado, o que **fere a moralidade e a eficiência do processo licitatório.**

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, *"ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia".*

Portanto, é imprescindível que as empresas que não cumpram as exigências técnicas previstas no edital sejam desclassificadas, garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública e, consequentemente, a lisura e a eficiência do processo licitatório.

Em suma, a recorrente requer que as empresas aqui expostas sejam imediatamente desclassificadas, por não apresentarem um produto que atenda todas as características exigidas neste certame.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja dado PROVIMENTO ao presente recurso, para que as empresas **1° CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (MEDISIGN); 2° FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MEDISIGN) e 3° CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II)** sejam desclassificadas, por ofertarem produtos que estão em desacordo com o objeto solicitado no **item nº 01**.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 13 de Fevereiro de 2025.

ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835

Assinado de forma digital por ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835
Dados: 2025.02.13 17:22:07 -03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA-
Av. Dr Janio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

SÚMULA Nº 270/2012

Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Fundamento Legal:

- Lei 8.666/1993, artigo 15, inciso I.

Precedentes:

- Acórdão nº 1.547/2004-1ª Câmara – Sessão de 29/06/2004, Ata nº 22/2004, Proc. , *in* DOU de 07/07/2004.
- Acórdão nº 2.984/2008-2ª Câmara – Sessão de 19/08/2009, Ata nº 29/2008, Proc. 031.424/2007-7, *in* DOU de 21/08/2008.
- Acórdão nº 2664/2007-Plenário – Sessão do dia 05/12/2005, Ata nº 51/2007, Proc. 027.522/2007-1, *in* DOU de 10/12/2007.
- Acórdão nº 1.698/2007-Plenário – Sessão do dia 22/08/2007, Ata nº 35/2007, Proc. 014.592/2003-6, *in* DOU de 29/08/2007.
- Acórdão nº1.521/2003-Plenário - Sessão do dia 08/10/2003, Ata nº 39/2003, Proc. 003.789/1999-3, *in* DOU de 21/10/2003.
- Acórdão nº 322/2002-Plenário – Sessão do dia 04/09/2002, Ata nº 39/2003, Proc. 015.723/2001-8, *in* DOU de 13/09/2002.
- Decisão nº 516/2002-Plenário – Sessão do dia 15/05/2002, Ata nº 15/2002, Proc. 016.365/2001-0, *in* DOU de 24/05/2002.
- Decisão nº 664/2001-Plenário – Sessão do dia 29/08/2001, Ata nº 35/2001, Proc. 001.189/2001-5, *in* DOU de 14/09/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
Farmácia Municipal
Rua Cel Alípio Dias, 693 Centro 13720 000
Fone: 19 3682 9906
farmacia@saojosedoriopardo.sp.gov.br

São José do Rio Pardo, 08 de novembro de 2022.

Ofício 058/2022 – Farmácia Municipal

Ref: Parecer recurso Edital de Pregão Eletrônico nº37/2022

A aquisição de tiras reagentes pela Farmácia Municipal tem como objetivo o atendimento a pacientes em uso de insulina, permitindo automonitoramento de glicemia e assim o possível ajuste de doses de insulina, além deste, a medição de glicemia é necessária durante todos os atendimentos a pacientes nas unidades de saúde e pronto socorro municipal. Portanto, os grupos atendidos podem ou não ser portadores de Diabetes, e nos casos de urgência é necessário diagnosticar tal condição, mesmo que ainda não esteja definitivamente instalada, permitindo a conduta apropriada em cada caso.

As Medisign GH82 tiras de teste de glicose traz em sua bula que o sistema não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem, além de não atender a prematuros.

Com relação à autocodificação é inquestionável que a necessidade de troca de chip corrobora com erros e desvios, o que não garante a confiabilidade do resultado, além de dificultar o manejo, principalmente em idosos.

Portanto, acato o recurso uma vez que a Empresa CEPALAB deve ser desclassificada por não atender às exigências dispostas no Edital.

Márcia Helena Costa e Silva

Farmacêutica Coordenadora

CRF 24713

Hospital das Clínicas da FMRP USP
SERVIÇO DE LABORATÓRIO CENTRAL DE PATOLOGIA CLÍNICA

Despacho

Interessado: Equipe técnica- Divisão de material
Assunto: Qualificação de Material- Parecer
Número de referência: 2022/01322

Prezados,

Foram encontradas divergências de informações no Manual do Usuário e Bulas referentes aos insumos do material em avaliação.

No Manual do usuário, página 3, temos a afirmação de codificação automática do equipamento e na página 15 é descrita uma conferência de código a ser realizada pelo usuário, não ficando claro, portanto, se essa codificação é realmente automática. Página 3 indica uso do equipamento apenas para monitoramento da glicose do paciente e página 4 e 7 diz que o uso é indicado para diagnóstico, não definindo a finalidade de uso. Na página 3 temos a informação de que o equipamento não foi testado para dosagens em prematuros e que o monitoramento deve ser realizado por outra metodologia em neonatos, o que discorda com nossa necessidade. Página 7 aponta que pacientes "gravemente doentes" não devem fazer uso do glicosímetro mas não descreve em qual situação/ doença, o que mais uma vez discorda da nossa necessidade, considerando que nossos atendimentos são de níveis terciário e quaternário de atenção à saúde. O material, portanto, não confere credibilidade para o perfil de nossos pacientes (neonatos e "gravemente doentes").

Na bula da solução de controle há, em armazenamento e manuseio, a indicação de duas temperaturas diferentes/ discordantes.

Diante do exposto, conclui-se que o material não está qualificado para uso na instituição.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2023.

ALICE CHAGAS BARROS
AG.TEC.AS.SAUDE BIOLOGISTA
SERVIÇO DE LABORATÓRIO CENTRAL DE PATOLOGIA CLÍNICA

Classif. documental	004.02.03.001

HCFMRPDES202310768A

Assinado digitalmente por ALICE CHAGAS BARROS - 28/04/2023 às 15:42:16.
Documento Nº: 71820569-4429 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71820569-4429

SIGA

Pregão/Concorrência Eletrônica

Pregão nº 3132022 **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

Item: 1 **-** Reagente Para Diagnóstico Clínico 5
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 0,6500

Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R$)	Situação do Lance	Anexo
02.248.312/0001-44	CEPALAB LABORATORIOS S.A	504820	0,2500	23/11/2022 10:26:07:447			

Marca: EMPECS
Fabricante: TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE CO., LTD
Modelo / Versão: Reagente Para Diagnóstico Clínico 5
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA ... **Recusado** Consultar
Motivo da Recusa/Inabilitação:Em fase recursal, foi dado provimento as razões, uma vez que o Corpo Técnico através do parecer através do despacho n° 0030973767, uma vez que "foi verificada restrição quanto ao uso do sistema de monitoramento em neonatos".

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

05.343.029/0001-90	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	504820	0,3000	23/11/2022 10:07:48:030			

Marca: ON CALL PLUS II
Fabricante: ACON BIOTECH (HANGZHOU) CO. LTD
Modelo / Versão: CAIXA COM 50 UNIDADES
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA; COMODATO: 100 MONITORES - REGISTRO: ... **Recusado** Consultar
Motivo da Recusa/Inabilitação:Conforme despacho ARPAQ n° 0031312931 e Laudo 0031313009 foi informado que as amostras apresentadas pelo licitante MEDLEVENSOHN no item 01 foram reprovadas em teste. Os motivos foram disponibilizados no chat em 13/01/2023.

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

38.714.672/0001-31	RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA	504820	0,3400	23/11/2022 10:07:48:367			

Marca: YUWELL
Fabricante: YUWELL
Modelo / Versão: YUWELL
Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose , Características Adicionais: Capilar, Venoso, Arterial Ou Neonatal , Apresentação: T ... **Recusado** Consultar
Motivo da Recusa/Inabilitação:Amostra postada fora do prazo.

Porte Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

17.700.763/0001-48	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	504820	0,3600	23/11/2022 10:17:41:847			

Marca: ACCU CHECK ACTIVE
Fabricante: ROCHE
Modelo / Versão: CAIXA COM 50 TIRAS NÃO FRACIONÁVEL
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA REGISTRO ANVISA: 81414020030 (TIRA ... Consultar

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

78.515.210/0001-00	CONTROLLER COMERCIO SERVICOS LTDA	E	504820	0,3900	23/11/2022 10:13:52:833

Marca: BIOLAND
Fabricante: BIOLAND TECHNOLOGY / OK BIOTECH / CONTROLLER
Modelo / Versão: TIRA: G-423S / GLICOSÍMETRO: G-500
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA. REGISTROS ANVISA TIRA: 10410130010 / ... Consultar

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

27.764.200/0001-77	C. DISTRIBUIDORA B. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA		504820	0,4900	23/11/2022 10:09:14:507

Marca: MEDLEVENSOHN
Fabricante: MEDLEVENSOHN
Modelo / Versão: MEDLEVENSOHN
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA / Registro Anvisa 80560310036 ... Consultar

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

40.600.760/0001-54	LEMAN MEDICAMENTOS CIA LTDA	E	504820	0,5000	23/11/2022 10:06:54:940

Marca: GTECH FREE LITE
Fabricante: OSANG HEALTHCARE CO. LTD
Modelo / Versão: NACIONAL
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA | MARCA: ACCUMED| Fabricante: OSANG H ... Consultar

Porte Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

56.998.701/0034-84	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA		504820	0,6200	23/11/2022 10:05:01:187

Marca: ABBOTT
Fabricante: Abbott Diabetes Care Limited
Modelo / Versão: FreeStyle Optium Neo H
Descrição detalhada do objeto ofertado: Tira reagente para detecção de Glicose no Sangue, metodo enzimático por biosensor amperométrico, sem contato direto do sangue no aparelho evitando contaminações e interferências; determinaçã ... Consultar

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

23.065.260/0001-40	A.M. FERNANDES		504820	0,8600	23/11/2022 10:22:22:750

Marca: g-tech
Fabricante: ACCUMED
Modelo / Versão: THGT1027B
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA ... Consultar

Porte Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

09.608.095/0001-03	MEDMACH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA		504820	0,8700	23/11/2022 10:22:13:817

Marca: BIOLAND
Fabricante: BIOLAND
Modelo / Versão: G423S
Descrição detalhada do objeto ofertado: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL, APRESENTAÇÃO: TIRA MARCA: BIOLAND FABRICANTE:BIOLAND MO ... Consultar

Porte Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique **aqui**.

Fechar

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS

SUS

Aparecida de Goiânia, 01 de agosto de 2023.

Processo nº 2023.006.286 – PE: 101/2023

Interessado: Secretaria de Licitação e Compras

Assunto: Emissão de parecer técnico

Objeto: Aquisição de material para assistência ao paciente diabético (agulhas para caneta de insulina, lancetas e tira reagente para mensuração de glicemia).

Ilmo Srª Dhayly de Sousa Oliveira (Pregoeira – Licitação)

Despacho nº 438/2023

Considerando a solicitação de parecer técnico dos itens referentes ao Pregão Eletrônico nº 101/2023 à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, esclarecemos para emissão do parecer técnico foram ponderados os aspectos das especificações do produto (correspondente ao descrito em edital); a comprovação acompanhada de documentação técnica pertinente e amostra, quando necessário.

Empresa	CEPALAB LABORATÓRIOS S.A			**CNPJ:** 02.248.312/0001-44	
Item	06				
Especificações	Tira reagente para mensuração de glicemia de sangue capilar, venoso, arterial ou neonatal, para uso em glicosímetro fotométrico ou amperométrico, faixa de leitura entre 10 e 600 mg/dl, resultado de exame em até 10 segundos, volume máximo de sangue de 4µl, capacidade de transferência dos dados para software de gerenciamento de dados glicêmicos. A enzima das tiras não poderá apresentar interferência de resultado para substâncias químicas e efeitos de oxigenação do sangue, e também, aos pacientes que fazem uso de analgésicos, antitérmicos e vitaminas. Produto descartável com registro na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação (BPF). Deve ser acondicionado em embalagem que permita a integralidade e funcionalidade do item. Observação: A empresa vencedora deverá fornecer 01 aparelhos medidor para cada 600 tiras reagentes para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Aparecida de Goiânia, sendo compatíveis com as tiras de glicemia fornecidas e ser acompanhado de bateria, estojo para armazenamento e manual de instruções de leitura fácil e em português.				
Valor unitário	R$ 0,24	**Valor dentro do estimado**	Sim	**Marca**	MEDISIGN / TIANJIN
Parecer técnico	Após análise de documentação que consta em fls. 284-90, identificou-se que que o item arrematado é incompatível com licitado, uma vez que apresenta em descrição do produto que o sistema de tira reagente possui interferência em pacientes que fazem diversos medicamentos (Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentísico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL), volume de sangue de 5 µl, não especifica se mensura sangue capilar neonatal, por tanto, não atende todas as especificações editalícias. A tira e o aparelho apresentam registro da Anvisa (nº80102512254) e (nº 80102512238) vigentes, no momento da emissão deste parecer.				
Situação	Aprovado	[x] Reprovado			

Após análise técnica, identificou que o **item 06,** conforme parecer técnico, solicitamos a convocação do próximo colocado.

Contudo, estaremos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Edmila Lucas de Lima
Enfermeira COREN GO: 280.944
Almoxarifado Medicamentos
Matrícula 34.679

Christiane F. F. de Rezende
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Rua Antônio Batista Sandoval, Área Pública nº 3 – Centro – Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74.980-970.
Telefone Fax: (62) 3545 – 6070

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNICAMP/HOSPITAL DE CLINICAS

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº : PE HC 313/2023
Processo nº : 15-32194/2022
Objeto : Registro de Preços de tira reagente para detecção de glicose no sangue com equipamento em comodato.

Às **09:31:26** horas do dia **09** de **Maio** de **2023**, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade **Fernanda Gisele Segala** e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: **JOSIANE NAZARETH BENEDITO EVERTON, Juliane Cristina Ferreira Garcia e MARIA GEORGINA DE ALMEIDA VALENTE**, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico - Registro de Preços em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: **102202100592023OC00144.** Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Descrição : TIRA REAGENTE PARA DETECCAO, DE GLICOSE NO SANGUE, METODO POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, DETERMINACAO POR QUIMICA SECA, LEITURA AREA DE GLICOSE FAIXA MINIMA DE 0 A 20 MG/DL E MAXIMA DE 500 A 600 MG/DL, DETERMINACAO POR SANGUE; AREA DE SANGUE NEO NATAL, CAPILAR, VENOSO E ARTERIAL, ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULO COM NOME DO PRODUTO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA

Quantidade / Unidade de Fornecimento	: 585.000 / UNIDADE
Municipio	: CAMPINAS
Menor Valor	: 0,3600
CNPJ/CPF - Vencedor	: 23552212000268 - Roche Diabetes Care Brasil Ltda
Propostas Entregues	: 7
Desistência de Propostas	: 0
Propostas Restantes	: 7
Propostas Classificadas	: 7

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	1	Accu-Chek Guide ME	0,7000	04/05/2023 00:00	Classificada	classifico o item
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	2	ROCHE/ACCU-CHEK GUIDE	0,8000	08/05/2023 00:00	Classificada	classifico o item

ECO Diagnóstica LTDA	3	GlucoNavii GDH Strip	0,8000	08/05/2023 00:00	Classificada	classifico o item
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	4	ON CALL PLUS	1,0000	05/05/2023 00:00	Classificada	classifico o item
CIRURGICA UNIAO LTDA	5	ON CALL	1,9900	08/05/2023 00:00	Classificada	classifico o item
Cepalab Laboratórios Ltda	6	MEDISIGN/TIRA DE GLICEMIA	2,0000	08/05/2023 00:00	Classificada	classifico o item
QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	7	Accu-Chek Guide	4,0000	09/05/2023 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
Cepalab Laboratórios Ltda	0,6900	09/05/2023 10:04:34	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,6800	09/05/2023 10:05:07	Válido e confirmado
CIRURGICA UNIAO LTDA	0,6400	09/05/2023 10:06:25	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,6300	09/05/2023 10:06:51	Válido e confirmado
Cepalab Laboratórios Ltda	0,6000	09/05/2023 10:08:42	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,5900	09/05/2023 10:09:05	Válido e confirmado
Cepalab Laboratórios Ltda	0,5800	09/05/2023 10:09:53	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,5700	09/05/2023 10:10:13	Válido e confirmado
CIRURGICA UNIAO LTDA	0,5600	09/05/2023 10:10:36	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,5500	09/05/2023 10:10:59	Válido e confirmado
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	0,5600	09/05/2023 10:11:19	Válido e confirmado
Cepalab Laboratórios Ltda	0,5400	09/05/2023 10:11:34	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,5300	09/05/2023 10:11:52	Válido e confirmado
CIRURGICA UNIAO LTDA	0,5000	09/05/2023 10:13:01	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,4900	09/05/2023 10:13:16	Válido e confirmado

ECO Diagnóstica LTDA	0,4900	09/05/2023 10:13:27	Válido e confirmado
CIRURGICA UNIAO LTDA	0,4700	09/05/2023 10:13:33	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,4600	09/05/2023 10:13:56	Válido e confirmado
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	0,4650	09/05/2023 10:14:47	Válido e confirmado
Cepalab Laboratórios Ltda	0,4200	09/05/2023 10:14:50	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,4100	09/05/2023 10:15:08	Válido e confirmado
Cepalab Laboratórios Ltda	0,4000	09/05/2023 10:15:19	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,3900	09/05/2023 10:15:38	Válido e confirmado
ECO Diagnóstica LTDA	0,3900	09/05/2023 10:15:48	Válido e confirmado
Cepalab Laboratórios Ltda	0,3700	09/05/2023 10:15:57	Válido e confirmado
ECO Diagnóstica LTDA	0,3800	09/05/2023 10:15:57	Válido e confirmado
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	0,3600	09/05/2023 10:16:09	Válido e confirmado
ECO Diagnóstica LTDA	0,3600	09/05/2023 10:16:13	Válido e confirmado
Cepalab Laboratórios Ltda	0,3500	09/05/2023 10:16:25	Válido e confirmado
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	0,4500	09/05/2023 10:17:44	Válido e confirmado
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	0,4400	09/05/2023 10:20:00	Válido e confirmado

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Não houve negociação.

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Cepalab Laboratórios Ltda	Lances	0,3500	13/06/2023 14:05	Não aceitável	Considero o preço não aceitável. Amostra reprovada no seguinte quesito: "5. Correlação com o método laboratorial padrão: As diferenças dos resultados de exames obtidos entre o Glicosímetro em teste e Equipamento de grande porte(referência) vigente no laboratório devem atender às recomendações do ADA (American Diabetes Association) sendo menor ou igual a 15%. Referência: Glucose Meters: A Review of Technical Challenges to Obtaining Accurate Results. Ksenia Tonyushkina, M.D.[1] and James H. Nichols
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	Lances	0,3600	13/06/2023 15:16	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial e aprovação, por parte da área técnica, do documento relativo à exigência contida no subitem 4.2.1 do edital da licitação.

Adesão

Não houve adesão da Ata de Registro de Preços para este item.

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	13/06/2023 15:28	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Licitantes

Legenda	Enquadramento	CNPJ/CPF	Licitante
FOR0427	EPP	00.546.899/0001-42	QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
FOR0033	Outros	02.248.312/0001-44	Cepalab Laboratórios Ltda
FOR0043	Outros	04.063.331/0001-21	CIRURGICA UNIAO LTDA
FOR0956	Outros	14.633.154/0002-06	ECO Diagnóstica LTDA
FOR0624	Outros	23.552.212/0002-68	Roche Diabetes Care Brasil Ltda
FOR0235	Outros	37.778.759/0001-00	CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
FOR0777	Outros	59.225.268/0001-74	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA

Chat

De	Para	Mensagem	Data/Hora
Sistema BEC/SP	TODOS	Sessão Pública Aberta.	09/05/2023 09:31:26
Pregoeiro	TODOS	Senhores licitantes, bom dia!	09/05/2023 09:31:33
Pregoeiro	TODOS	Iniciaremos a sessão com a análise das propostas. Solicito que aguardem.	09/05/2023 09:31:45
Sistema BEC/SP	TODOS	Por ação do pregoeiro o Sistema BEC/SP promoveu o desempate das propostas para o item 1	09/05/2023 10:02:38
Sistema BEC/SP	TODOS	Propostas analisadas.	09/05/2023 10:02:45
Pregoeiro	TODOS	Início da etapa de lances para o item 1	09/05/2023 10:02:49
Pregoeiro	TODOS	Senhores, enviem lances!	09/05/2023 10:02:57

Pregoeiro	TODOS	Senhores, enviem lances! Não deixem para o final do prazo.	09/05/2023 10:12:18
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:14:50
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:15:08
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:15:19
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:15:38
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:15:48
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:15:57
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:15:57
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:16:09
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:16:13
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:16:25
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:17:44
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	09/05/2023 10:20:00
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Encerrada a fase de lances do item:1 - 09/05/2023 - 10:23:00	09/05/2023 10:24:00
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Encerrada a fase de lances para esta Oferta de Compra.	09/05/2023 10:24:00
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Iniciada a fase de negociação.	09/05/2023 10:24:00
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 001: TIRA P/DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE MIN.0-20 MAX.500-600 MG/DL Menor lance: R$ 0,3500 Negociação disponível para fornecedor ganhador	09/05/2023 10:24:00
Pregoeiro	FOR0033	Senhor, estamos em fase de negociação. Solicito que registre sua melhor oferta, em campo específico do sistema. Após, se posicione objetivamente em chat.	09/05/2023 10:25:46
FOR0033	Pregoeiro	Bom dia Sr.pregoeiro, infelizmente estamos em nosso melhor valor	09/05/2023 10:26:05

Pregoeiro	FOR0033	Senhor, devo entender que o valor de R$ 0,35 é sua ÚLTIMA oferta para o item 01?	09/05/2023 10:26:48
FOR0033	Pregoeiro	isso	09/05/2023 10:27:17
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação encerrada e etapa de aceitabilidade iniciada.	09/05/2023 10:27:41
Sistema BEC/SP	TODOS	Senhores licitantes, neste momento, o(s) detentor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) deverá(ão) enviar planilha e demais documentos que compõem a proposta, com os valores atualizados. Atenção! O sistema permite o envio de apenas um arquivo, clicando no botão Enviar Anexo.	09/05/2023 10:27:41
Pregoeiro	FOR0033	Senhor, preço considerado aceitável	09/05/2023 10:27:52
Pregoeiro	FOR0033	Solicito que incorpore no sistema o que se EXIGE NO SUBITEM 4.2.1 DO EDITAL.	09/05/2023 10:28:11
Pregoeiro	FOR0033	ATENÇÃO! UMA ÚNICA POSSIBILIDADE DE ENVIO NO SISTEMA. UM ÚNICO ARQUIVO (limitado em 4mb)!	09/05/2023 10:28:36
FOR0033	Pregoeiro	iremos providenciar	09/05/2023 10:30:22
Pregoeiro	FOR0033	Transcrição do subitem do edital: "4.2.1. Para verificar se o objeto ofertado atende as exigências contidas no edital, após solicitação do Pregoeiro e no campo próprio do Sistema BEC, a licitante vencedora da fase de lances DEVERÁ ENVIAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (BULA ELETRÔNICA/CATÁLOGO) DA TIRA, DA METODOLOGIA DO TESTE E DO EQUIPAMENTO cedido em comodato, marca, modelo, ano de fabricação, atendendo o Comunicado BEC 04/2016, na forma indicada no subitem 5.18.3 deste edital."	09/05/2023 10:30:33
Pregoeiro	FOR0033	Senhor, no aguardo.	09/05/2023 10:45:45
FOR0033	TODOS	O FOR0033 enviou o arquivo para o item 1. O anexo poderá ser consultado após o encerramento da aceitabilidade de preços, na aba Edital e Anexos	09/05/2023 10:51:05
Pregoeiro	FOR0033	Senhor, a área técnica avaliará o documento. Solicito aguardar.	09/05/2023 10:52:19
Pregoeiro	TODOS	Senhores, a área técnica informa: "Em análise a documentação enviada, o FOR 033 está em acordo com a exigência constante no subitem 4.2.1 do edital."	09/05/2023 11:04:57
Pregoeiro	TODOS	Adicionalmente, informa: Marca não homologada.	09/05/2023 11:05:20
Pregoeiro	TODOS	Considerando que a marca ofertada é NÃO HOMOLOGADA, a licitante DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA, conforme os critérios constantes no subitem 5.19 a 5.24 do edital da licitação. ATENÇÃO PARA QUANTIDADE, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS!	09/05/2023 11:06:37
Pregoeiro	TODOS	Informo que a aceitabilidade do preço no sistema ficará vinculada à aprovação da amostra.	09/05/2023 11:06:59
Pregoeiro	TODOS	Em cumprimento ao subitem 5.25 do edital, suspenderei a sessão para recebimento e análise da AMOSTRA. Retornaremos no dia 13/06/2023, às 14:00 horas.	09/05/2023 11:07:50

Pregoeiro	TODOS	Sessão pública suspensa em 09/05/2023 11:08:20.	09/05/2023 11:08:20
Pregoeiro	TODOS	Motivo: Para recebimento e análise da amostra do item 01.	09/05/2023 11:08:20
Pregoeiro	TODOS	Reativação prevista para 13/06/2023 14:00:00	09/05/2023 11:08:20
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: AGUARDANDO REATIVAÇÃO DO PREGÃO	13/06/2023 14:00:00
Pregoeiro	TODOS	Sessão Pública reativada.	13/06/2023 14:01:42
Pregoeiro	TODOS	Senhores licitantes, boa tarde!	13/06/2023 14:01:49
Pregoeiro	TODOS	Informo que a amostra foi apresentada dentro do prazo estipulado no edital da licitação.	13/06/2023 14:02:00
Pregoeiro	TODOS	A amostra foi analisada em consonância com os critérios apresentados no edital e foi reprovada no seguinte quesito: “5. Correlação com o método laboratorial padrão: As diferenças dos resultados de exames obtidos entre o Glicosímetro em teste e Equipamento de grande porte(referência) vigente no laboratório devem atender às recomendações do ADA (American Diabetes Association) sendo menor ou igual a 15%. Referência: Glucose Meters: A Review of Technical Challenges to Obtaining Accurate Results. Ksenia Tonyushkina, M.D.[1] and James H. Nichols Ph.D., DABCC, FACB[2]2”	13/06/2023 14:02:14
Pregoeiro	TODOS	RELATÓRIO – VERIFICAÇÃO DA VALIDAÇÃO DO SISTEMA TIRA REAGENTE E GLICOSIMETRO MEDSIGN GH83 - PREGÃO ELETRÔNICO HC– Nº 313/2023 Glicosímetros Testados: Nº Série- H83X014037, H83X000238, H83X000239 e H83X000237. O Glicosímetro Nº Série H83X014037 apresentou, de imediato ao ser ligado e configurado de acordo com instruções do manual, problemas do display não sendo possível o ajuste da Data e não apareceu o símbolo do sangue (gota) que sinaliza a disponibilidade de execução do teste. Tira Reagentes: Lotes: HWJ29H1D1 (val:28/10/2024), HWJ12H1B1 (val:11/10/2024) e MWL21Y1D1 (val:20/12/2024) (Acompanhando o Equipamento). Soluções controle: GH N2 e N3 Lote: CWL 17B1 (val 19/10/2024).	13/06/2023 14:02:38
Pregoeiro	TODOS	RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO 1. Repetibilidade: APROVADO Sol Control N2 – CV = 3,7% Sol Control N3 – CV = 2,0% Amostra Sangue Total Heparinizado - CV = 4,3% Critério declarado pelo fabricante: “1.1.2. Critérios de Aceitação do Teste O CV agrupado de resultados individuais de glicose deve estar dentro de 5% 2. Comparação: 1. Teste – Sistema Medsign GH83 2. Referência (REF)– Sistema em Uso no LPC – Accucheck Guide 3. Equipamento Referência (Eq. REF) – AU5800 Beckman Coulter	13/06/2023 14:02:57
Pregoeiro	TODOS	REF X teste Correlação (r): 0,9026 Diferença média em mg/dL: 27mg/dL Diferença média em %: 28% REPROVADO	13/06/2023 14:03:17

		Eq. REF X teste Correlação (r): 0,8442 Diferença média em mg/dL: 35mg/dL Diferença média em %: 41% REPROVADO Critérios para aceitabilidade: Correlação (r): = 0,95 Diferença média em mg/dL: = 15mg/dL Diferença média em %: = 15%	
Pregoeiro	TODOS	Critério de Aceitabilidade- Comparação com o método laboratorial padrão: As diferenças dos resultados de exames obtidos entre o Glicosímetro em Teste e Equipamento de grande porte(referência) vigente no laboratório devem atender às recomendações do ADA (American Diabetes Association) sendo menor ou igual a 15%. Referência: Glucose Meters: A Review of Technical Challenges to Obtaining Accurate Results. Ksenia Tonyushkina, M.D.1 and James H. Nichols Ph.D., DABCC, FACB22 Conclusão: Reprovado para uso em nosso serviço.	13/06/2023 14:03:33
Pregoeiro	FOR0033	(VALOR NÃO ACEITO - ITEM 1) R$ 0,3500 Justificativa: Considero o preço não aceitável. Amostra reprovada no seguinte quesito: "5. Correlação com o método laboratorial padrão: As diferenças dos resultados de exames obtidos entre o Glicosímetro em teste e Equipamento de grande porte(referência) vigente no laboratório devem atender às recomendações do ADA (American Diabetes Association) sendo menor ou igual a 15%. Referência: Glucose Meters: A Review of Technical Challenges to Obtaining Accurate Results. Ksenia Tonyushkina, M.D.[1] and James H. Nichols	13/06/2023 14:05:47
Pregoeiro	FOR0624	Senhor, estamos em fase de negociação. Solicito que registre sua melhor oferta, em campo específico do sistema. Após, se posicione objetivamente em chat.	13/06/2023 14:06:26
Pregoeiro	FOR0624	Senhor?	13/06/2023 14:08:38
FOR0624	Pregoeiro	Boa tarde, Sr. Pregoeiro.	13/06/2023 14:08:59
FOR0624	Pregoeiro	Nós já estamos na nossa melhor oferta.	13/06/2023 14:10:39
Pregoeiro	FOR0624	Senhor, devo entender que o preço registrado de R$ 0,36 é sua ÚLTIMA oferta?	13/06/2023 14:13:17
FOR0624	Pregoeiro	Sim, Sr. Pregoeiro. Já ofertamos o nosso melhor valor.	13/06/2023 14:14:05
Pregoeiro	FOR0624	Senhor, preço considerado aceitável.	13/06/2023 14:17:51
FOR0033	Pregoeiro	Boa tarde	13/06/2023 14:17:56
Pregoeiro	FOR0624	Solicito que incorpore no sistema o que se EXIGE NO SUBITEM 4.2.1 DO EDITAL. ATENÇÃO! UMA ÚNICA POSSIBILIDADE DE ENVIO NO SISTEMA. UM ÚNICO ARQUIVO (limitado em 4mb)!	13/06/2023 14:18:57
Pregoeiro	FOR0624	Transcrição do subitem do edital: "4.2.1. Para verificar se o objeto ofertado atende as exigências contidas no edital, após solicitação do Pregoeiro e no campo próprio do Sistema BEC, a licitante vencedora da fase de lances DEVERÁ ENVIAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (BULA ELETRÔNICA/CATÁLOGO) DA TIRA, DA METODOLOGIA DO TESTE E DO EQUIPAMENTO cedido em comodato, marca, modelo, ano de fabricação, atendendo o Comunicado BEC 04/2016, na forma indicada no subitem 5.18.3 deste edital."	13/06/2023 14:19:10

FOR0624	Pregoeiro	Só um momento.	13/06/2023 14:21:50
FOR0624	TODOS	O FOR0624 enviou o arquivo para o item 1. O anexo poderá ser consultado após o encerramento da aceitabilidade de preços, na aba Edital e Anexos	13/06/2023 14:31:34
Pregoeiro	FOR0624	Senhor, a área técnica analisará o documento apresentado. Solicito aguardar.	13/06/2023 14:34:08
FOR0624	Pregoeiro	Ok.	13/06/2023 14:34:25
Pregoeiro	TODOS	Senhores, a área técnica informa: "A documentação enviada pelo FOR0624 está de acordo com o solicitado no subitem 4.2.1 do edital. A marca é homologada pelo serviço."	13/06/2023 15:13:50
Pregoeiro	FOR0624	(VALOR ACEITO - ITEM 1) R$ 0,3600 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial e aprovação, por parte da área técnica, do documento relativo à exigência contida no subitem 4.2.1 do edital da licitação.	13/06/2023 15:16:03
Sistema BEC/SP	TODOS	Aceitabilidade do preço encerrada e habilitação iniciada. Caso necessite encaminhar anexo utilize o botão. 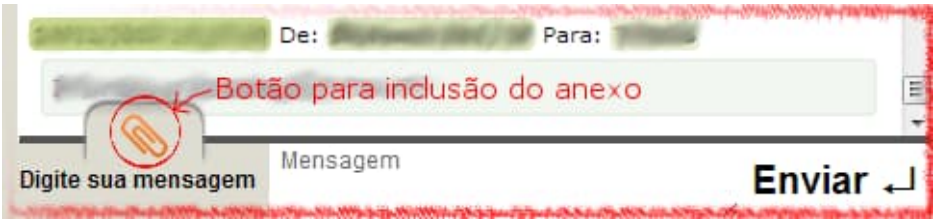	13/06/2023 15:16:07
Pregoeiro	FOR0624	Informo que esta pregoeira procederá com a obtenção dos documentos relativos a habilitação junto aos sítios eletrônicos oficiais, conforme previsão contida no subitem 5.26.2 - alínea "a" do edital. Havendo qualquer dificuldade nessa obtenção registrarei o fato em chat para as devidas providências da licitante.	13/06/2023 15:16:29
Pregoeiro	FOR0624	SOLICITO QUE AGUARDE.	13/06/2023 15:16:33
FOR0624	Pregoeiro	Ok.	13/06/2023 15:18:49
Pregoeiro	TODOS	Senhores, informo que a licitante está habilitada para o item 01. A documentação está validada no cadastro do CAUFESP, os documentos com data de validade expirada no CAUFESP foram retirados diretamente nos sites oficiais dos órgãos emissores, conforme previsto no subitem 5.26.2 alínea "a" do edital. Foram consultados os portais para a verificação de sanções administrativas e nada foi constatado. Os documentos foram impressos e juntados aos autos do processo.	13/06/2023 15:28:02
Pregoeiro	TODOS	O Licitante Roche Diabetes Care Brasil Ltda foi habilitado para o Item 1. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.	13/06/2023 15:28:56
Sistema BEC/SP	TODOS	Fase de Adesão iniciada.	13/06/2023 15:29:00
Pregoeiro	TODOS	Prazo de 05 (cinco) minutos para adesão.	13/06/2023 15:29:10
Sistema BEC/SP	TODOS	Fase de adesão encerrada e fase de manifestação de recurso iniciada.	13/06/2023 15:35:18
Pregoeiro	TODOS	Senhores, prazo de 5 (cinco) minutos para registro de intenção de interposição de recurso, de forma motivada e em campo específico.	13/06/2023 15:35:21

Sistema BEC/SP	TODOS	Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição.	13/06/2023 15:40:54
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Elaboração da Ata	13/06/2023 15:40:54
Pregoeiro	FOR0624	SENHOR VENCEDOR, solicito atentar-se às instruções abaixo:	13/06/2023 15:41:20
Pregoeiro	FOR0624	ATENÇÃO AO SUBITEM 4.3 E SUBSEQUENTES DO EDITAL (obrigatoriedade de apresentação de documentos, com prazo determinado - vide detalhes no subitem 4.3.1 do edital). JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DO SUBITEM 4.3 ENCAMINHE PROPOSTA COMERCIAL, CONTENDO OS SEGUINTES ELEMENTOS: 1) valor atualizado fechado na sessão; 2) ICMS do produto, a saber, CASO EXISTA INCIDÊNCIA DE ICMS no produto, observar o decreto 45.490 e informar os preços desonerados do ICMS (se o referido decreto não envolver a empresa, favor informar a incidência e o embasamento legal para tal – por exemplo: empresa optante pelo Simples Nacional, substituição tributária, etc.). CASO NÃO HAJA INCIDÊNCIA, solicito informar o embasamento legal (convênio, decreto 45.490, entre outros); 3) proposta detalhada (especificações do Anexo I do edital, marca, modelo, registro, etc.), datada e devidamente assinada por pessoa habilitada para tal ato (apresentar CONTRATO SOCIAL e PROCURAÇÃO); 4) inserção da validade da proposta; 5) informações da conta no Banco do Brasil.	13/06/2023 15:41:51
Pregoeiro	FOR0624	ATENÇÃO às cláusulas 11 (Do Instrumento Contratual e do Orçamento) e 12 (Da entrega e do recebimento do objeto) constantes no edital da licitação.	13/06/2023 15:42:36
Pregoeiro	FOR0624	ATENÇÃO à clausula 2.1.1. do edital (comodato).	13/06/2023 15:43:01
Pregoeiro	FOR0624	SENHOR VENCEDOR, alguma dúvida?	13/06/2023 15:43:10
Pregoeiro	TODOS	Agradeço, em nome da Administração, pela participação de todos no certame. Boa tarde!	13/06/2023 15:43:55
FOR0624	Pregoeiro	Ciente, Sr. Pregoeiro e sem dúvidas.	13/06/2023 15:44:54
Pregoeiro	TODOS	Sessão pública encerrada.	13/06/2023 15:45:26

Sessão Pública Suspensa

Às 11:08:20h do dia 09 de maio de 2023, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Para recebimento e análise da amostra do item 01..
Às 14:01:42h do dia 13 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fernanda Gisele Segala e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 102202100592023OC00144.

Encerramento realizado por **Fernanda Gisele Segala**

Considerações finais	Sem considerações.
Data	13/06/2023 às 15:45:23